

# ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COLABORATIVA: INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA FISCAL LOCAL

## COLLABORATIVE PUBLIC ADMINISTRATION: INSTRUMENT FOR THE PERFORMANCE OF LOCAL FISCAL JUSTICE

Hugo Thamir Rodrigues<sup>1</sup>  
Marli Daniel<sup>2</sup>

### RESUMO

Objetiva-se, pelo presente artigo, analisar como as relações estabelecidas entre a população e o Estado influenciam as políticas fiscais locais para o custeio do aparato estatal e da instrumentalização das políticas públicas em âmbito local. Em tal contexto, a problemática da pesquisa está inserida na necessidade de se conjugar e equilibrar os princípios da eficiência e da equidade como promotores de justiça social por meio da atuação do Estado para a salvaguarda de direitos. Tem-se como perspectiva desejável a inclusão da Governança Eletrônica como fundamental para aperfeiçoar a Gestão Pública, a partir de justificativas que demonstram a necessidade de se conjugar, de um lado estímulos comportamentais de cumprimento voluntário de obrigações fiscais e não fiscais, e, de outro, a necessidade de planejamento dos órgãos públicos, dado os efeitos benéficos decorrentes da atuação conjunta do Estado regulador com a comunidade local. Demonstrou-se, a partir do método dedutivo e da pesquisa bibliográfica e documental, que a exclusiva imposição pelo poder público sem o devido debate e participação da comunidade na tomada de decisão é insuficiente, na atualidade, para o adimplemento voluntário das obrigações, representando um abismo para a concretização do Estado Democrático de Direito. Evidenciou-se, por meio da pesquisa, que, pelo menos em âmbito local, a atuação dos gestores públicos deve ser estabelecida por meio de um modelo de gestão cooperativa, especialmente no que tange à equidade e eficiência para a melhoria das políticas públicas. Por fim, constatou-se que a Governança Eletrônica tem papel fundamental, tanto no aperfeiçoamento do modelo de Gestão Pública, quanto na efetivação da justiça fiscal local por meio da participação ativa dos membros da comunidade, tendo como elemento essencial e inafastável a busca por justiça social.

**Palavras Chave:** Gestão pública; Justiça fiscal; Políticas públicas.

### ABSTRACT

---

1Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul/RS (UNISC). Professor do PPGD da UNISC – Doutorado e Mestrado. Coordenador do grupo de pesquisa Direito tributário e políticas públicas de desenvolvimento e inclusão social, vinculado ao PPGD da UNISC. Membro (subcoordenador) do Conselho de Ética na Pesquisa (CEP) da UNISC. Membro do Comitê de Ética no Uso de Animais da UNISC. Membro do Conselho Editorial da Edunisc. Professor das disciplinas de Direito Tributário I e de Direito Tributário II do Curso de Direito (graduação) da UNISC. Advogado. E-mail: hugo.thamir@terra.com.br.

2 Doutoranda em Direito no Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Mestre em Direito pela Universidade de Passo Fundo; Possui Graduação em Direito e Especialização em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Advogada e servidora pública no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Erechim. E-mail: marli.daniel@erechim.ifrs.edu.br

The objective of this article is to analyze how the related relations between the population and the State influence local fiscal policies for the administrator of the state apparatus and the instrumentalization of public policies in places. In this context, a research problem is inserted in the need to combine and balance the principles of efficiency and equity, as promoters of social justice through the State's action to save copyright. It has as a desirable perspective the inclusion of Electronic Governance as fundamental to improve Public Management, based on justifications that demonstrate the need to combine, on the one hand, behavioral stimuli of voluntary performance of tax and non-tax taxes, and others, a need for planning public agencies, given the beneficial effects of using joint action by the regulatory state and the local community. It was demonstrated, based on the deductive method and bibliographic and documentary research, that the exclusive imposition by the public power without the proper debate and participation of the community in decision making is currently insufficient for the voluntary performance of obligations, representing a abyss for the realization of the Democratic Rule of Law. It was evidenced, through the research, that, at least at the local level, the performance of public managers must be established through a cooperative management model, especially with regard to equity and efficiency for the improvement of public policies. Finally, it was found that Electronic Governance has a fundamental role, both in the improvement of the Public Management model, and in the realization of local fiscal justice through the active participation of community members, with the search for social justice as an essential and inexhaustible element.

**Keywords:** Public administration; Tax justice; Public policy.

## **Introdução**

Momentos de crise habitualmente permitem reflexões acerca do sistema político vigente, objetivando melhorar incongruências ou mesmo certas necessidades que antes não aparentavam importantes. Além da crise econômica e política vivenciada pelo Brasil, é também possível verificar uma ausência de eficiência e equidade no desenvolvimento das políticas públicas de inclusão social.

Não se pode deixar de observar que um dos elementos importantes para a concretização de justiça social perpassa pela participação de todos os integrantes da sociedade, quanto a participação na forma de custeio do aparato público e, quanto a percepção da necessidade de uma solidariedade social, ou seja, a percepção de que todos contribuem para a manutenção do Estado na medida de sua capacidade contributiva e de acordo com o modelo de contrato social vigente.

Porém, se a percepção não é esta, ou seja, se os cidadãos não se vislumbram como partes fundamentais para o funcionamento do Estado, ocorre uma crise de legitimidade dos poderes instituídos, como se observa na atual conjuntura do Estado Brasileiro levando a um rompimento sistêmico de efetivação de garantias fundamentais e, conseqüentemente a um desmantelamento das estruturas sociais como um todo.

Em tal cenário, faz-se presente a necessidade de reformulação de normas sociais ligadas à gestão pública, mediante a indução de comportamentos participativos dos integrantes da sociedade na atuação do Estado, de modo a estimular o senso de participação cidadã. Com isso o artigo tem por objetivo, analisar como as relações estabelecidas entre a população e o Estado influenciam as políticas fiscais locais para o custeio do aparato estatal e da instrumentalização das políticas públicas de inclusão social em âmbito local.

Em tal contexto, o problema a ser elucidado pela pesquisa está inserido na seguinte questão: se existe ou não a necessidade de se conjugar e equilibrar os princípios da eficiência e da equidade com ferramentas de governança eletrônica e, se estas, mostram-se desejáveis quanto ao aspecto de criar estímulos comportamentais para o cumprimento voluntário de obrigações fiscais e não fiscais para a melhoria das políticas públicas de inclusão no âmbito local.

Para tanto, a pesquisa utiliza o método dedutivo e apresenta por meio da pesquisa bibliográfica e documental os desafios da administração pública contemporânea para estabelecer vínculos de participação cidadã entre a população e o Estado que possam contribuir como a eficiência da atuação administrativa e na instrumentalização das políticas públicas de inclusão social em âmbito local.

Em tal contexto investiga-se a necessidade de se conjugar e equilibrar os princípios da eficiência e da equidade para a promoção de justiça social e a adequada atuação do Estado para a salvaguarda de direitos, com o auxílio da governança eletrônica que busca aferir qual a mudança cultural que ocorre com o uso das ferramentas de participação social no ambiente público e como as – tecnologias oportunizam mudanças de paradigmas criando consciência participativa.

Tem-se como perspectiva desejável a inclusão da Governança Eletrônica como fundamental para aperfeiçoar a Gestão Pública moderna, além de se apresentar necessário conjugar estímulos e comportamentos de cumprimento voluntário de obrigações fiscais e de planejamento fiscal, dado os efeitos benéficos decorrentes da atuação do Estado regulador como incentivador do comportamento desejável que de todos se espera.

Emerge aqui uma característica importante a ser analisada, que é a da mudança estrutural que reflete a necessidade urgente de consolidação de mecanismos de participação e inclusão social pelo uso das tecnologias existentes, seja pela releitura de algumas ferramentas já utilizadas ou pela criação de outras mais eficientes e que despertem o interesse do cidadão facilitando a sua participação nas decisões que possam lhe afetar diretamente por força das decisões do gestor público.

Embora, tudo isso, dependa de uma mudança na cultura dos próprios cidadãos, já é possível vislumbrar que o gestor público que permite a participação consciente e que não atua pela exclusiva imposição do poder sem o devido debate e participação, possui mais chances de superar o caminho árduo que é na contemporaneidade fazer política pública com foco em superação de desigualdades.

É com esse enfoque que o presente estudo busca aferir se as mudanças advindas da inclusão social, por meio da participação ativa, favorecem a cultura da colaboração e da participação, ao menos em âmbito local, afim de melhorar os níveis de interação entre dirigentes públicos e cidadãos com o objetivo de garantir a equidade e a eficiência da gestão pública quanto a melhoria das políticas públicas de inclusão social local.

## **1 Governabilidade e Democracia na Contemporaneidade**

Quando se pensa em democracia, logo vem à mente diferentes conceitos relacionados, como, por exemplo: os direitos ao sufrágio, a ir e vir, à saúde, à educação. Todos carregados de algum grau de subjetividade quanto aos conteúdos, limites e, até, significados.

A este respeito Norberto Bobbio (2000) aponta que, no sentido etimológico, democracia é uma das formas de governo, na qual o poder não está nas mãos de todos, nem na regra da maioria, fazendo-se necessário uma terceira variante, na qual os cidadãos chamados a decidir devem ser amplamente informados, e, devem ter seus direitos de opinião e de expressão garantidos, sendo, portanto, esta a forma desejável de democracia.

Atualmente, no Brasil, assim como outros países latino americanos apresentam modelos de democracia representativa, onde a sociedade delega a um representante o direito de representá-lo, e de tomar as decisões que melhor favoreça os seus representados por meio de processos eleitorais. Modelo “clássico de democracia”, nos quais os governos são produto da soberania popular, aferida em eleições periódicas com liberdade política” (GENRO, 2008, p.16).

No Brasil e outros países, esses modelos tem se alargado substancialmente, porém, vem comprovando que não resolvem de maneira duradoura às questões sociais, e, já não demonstram evidências de que a prosperidade e a justiça social sejam promovidas pela democracia, tendo em vista que o Estado não tem conseguido dar conta das “metas permanentes de proteção, promoção e realização concreta de uma vida digna para todos”, tão pouco consegue

dar conta das necessidades prementes de mundo, onde as expectativas e necessidades humanas estão em constante mutação (NOVAIS, 2004, p. 51).

Mesmo com essas deficiências em relação à democracia representativa, ela ainda se apresenta como a forma mais adequada a viabilizar as relações contratuais de natureza política. Urge, no entanto, a “necessidade de uma política da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais” que garanta que as pessoas terão um sentido positivo para suas vidas, com pleno desenvolvimento das suas personalidades por meio da atuação de todos, mas, especialmente da atuação estatal (CLÈVE, 1993, p.127).

Pode-se dizer que a democracia e os regimes democráticos estão inacabados e em constante mutação (GENRO, 2008). O que se percebe com isso são espaços vazios que são preenchidos de forma a gerar cada vez mais conflitos diante da complexidade dos indivíduos e das relações sociais. Por isso, criar políticas públicas que possibilitem a redução dos conflitos modernos não é tarefa fácil ao gestor público, o que demonstra que é preciso modernizar a gestão pública a fim de que esta crie estímulos de participação capazes de influenciar os sujeitos que dela dependam para cooperarem com as escolhas públicas.

Nesse espaço conflituoso é que entram às tecnologias da informação com o escopo de demonstrar que o Estado pode manter sua estrutura e abrir novos canais de comunicação e participação da sociedade civil para a tomada de decisões, sem precisar manter a forma burocratizada e estatizada vigente e, com isso, tornar a gestão pública muito mais próxima dos seus cidadãos.

Um modelo interessante de colaboração dos cidadãos com a administração, definido na Itália como “administração condivisa”, introduzida com base no princípio da solidariedade na Constituição Italiana na década de 1990 tem permitido que a administração e o cidadão concentrem esforços na consecução do interesse geral, pois deram-se conta que em muitos setores da vida coletiva, sem a participação ativa e responsável dos cidadãos, não eram capazes de realizar por conta própria os interesses gerais. O modelo é fundado sobre “a colaboração” ao invés “da separação” (ARENA, 2008, p. 41-42).

O entendimento de que a disponibilidade dos cidadãos em compartilhar e colaborar com a administração pública, depende dos recursos e das capacidades de que cada um dispõe, e, está relacionada com a qualidade da comunicação pública, graças a utilização das ferramentas de tecnologia e comunicação, que vem permitindo sua permeabilidade por todas as áreas do conhecimento, avançando e se tornando foco de atenção dos gestores públicos, o que demonstra ser possível a solução de problemas da coletividade, especialmente demonstrando que a

democracia necessita de cidadãos ativos e conscientes dos aspectos da vida pública que os circundam.

A este respeito, Maria Paula Dallari Bucci (2013) aponta como característica desejável de uma sociedade em desenvolvimento, a necessidade de mudança de paradigmas para que se consiga a longo prazo elevar o patamar civilizatório da sociedade brasileira nesse penoso percurso para o desenvolvimento político, social e cultural.

Na atual conjuntura tem-se uma constante que é a certeza da mudança e o papel que as inovações tecnológicas exercem nesse relevante cenário. O aperfeiçoamento constante dos recursos de conectividade cria centenas de possibilidades, além de quebrar barreiras de espaço e de tempo. Propicia outras formas de relacionamento e interação entre os indivíduos e grupos, despertando interesse nesse moderno ambiente de comunicação que está também entre os gestores públicos, pois este espaço é permeado por interesses diversos e por elementos definidos que visam favorecer a gestão pública e o bem-estar de todos.

## **2 O Papel das Novas Tecnologias e sua Proximidade com o Gestor Público Local**

Pensando no contexto de administração pública brasileira tem-se que os municípios são o lugar da ocorrência da democracia local, onde as alianças políticas que interessam aos partidos, grupos da sociedade civil e da economia acontecem num lugar limitado e normalmente ao alcance de todos.

As decisões políticas que são tomadas nesse ambiente trazem inúmeras consequências ao cidadão, tanto econômicas como de bem-estar social. Em outro sentido, pode-se dizer que num modelo de administração onde os cidadãos estão atentos e cooperam com a administração na concreta solução dos problemas de interesse geral, o resultado final é a superação da desconfiança em relação a má gestão e melhor qualidade de vida para todos.

Modernas ideias de governança participativa estão centralizadas em ferramentas tecnológicas trazidas com a popularização da internet, que trouxeram possibilidades para que o cidadão contribua para tornar a política local transparente e consiga uma participação mais forte da população. Da mesma forma é importante considerar que os níveis administrativos federais mais altos também podem simplificar sua convivência com os municípios, se estes contarem com ferramentas tecnológicas avançadas e eficientes.

Na divisão estrutural do Estado brasileiro as pessoas são consideradas elemento essencial, previsto na Constituição Federal de 1988 já no seu artigo 1º, parágrafo único: “todo

poder emana do povo” - , onde também, os demais princípios que estão dispostos em todo texto constitucional estão postos de forma a garantir que o Estado não interfira na vida das pessoas de forma indiscriminada, ou seja, o ordenamento constitucional estabelece a necessidade do Estado estabelecer certos vínculos de comunicação, que serão exercidos de modo que se observe determinados limites e condutas, com o fim último de proteger a pessoa humana.

A partir da Constituição Federal de 1988 que o legislador chamou a atenção para o fato de que é necessário que o Estado Administrador respeite a opinião daqueles que são a sua própria razão de existir e passe a criar mecanismos de interação social facilitando o trânsito das informações tornando a vida de todos mais simples. Basicamente o que o legislador constitucional fez foi traçar parâmetros limitadores da interferência do Estado na vida das pessoas ao mesmo tempo em que, ainda que implicitamente, garante a participação de todos naqueles assuntos que interferem na felicidade e na justiça social coletiva.

Tal previsão constitucional não descarta a possibilidade da utilização de modernas técnicas de comunicação, como por exemplo a inteligência artificial para criar meios de alcançar com maior facilidade a opinião de um maior número de pessoas. Coletar dados de forma moderna está relacionada com a teoria da Inteligência Coletiva de Pierre Lévy (2003), onde a inteligência coletiva nada mais é que uma inteligência distribuída por toda parte, incessantemente valorizada, coordenada em tempo real, que resulta em uma mobilização efetiva das competências com vistas ao reconhecimento das habilidades que se distribuem nos indivíduos, a fim de coordená-las para serem usadas em prol da coletividade.

Essa coordenação dos inteligentes coletivos aconteceria com a utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que se insere na vontade de romper com a segregação formal das sociedades e dos indivíduos e a importância de ressaltar outros caminhos de inserção das pessoas em comunidades que não sejam caracterizadas por identidades de gênero, étnicas, nacionais ou religiosas. É considerar os envolvidos no processo ou usuários dos serviços públicos, muito mais que simples avaliadores do serviço, mas possíveis protagonistas na gestão do serviço, verdadeiros atores sociais.

Ao captar o maior número de informações dos usuários dos serviços públicos favorece o processo de melhoria da atuação dos gestores públicos, pois, como aponta Levy (2003), o caminho é fortalecer a construção de laços sociais baseados nas necessidades e nos saberes prévios dos consumidores de determinado serviço. O que agrupa os indivíduos não seria a pertença a um lugar ou a uma ideologia, mas, sim, a predisposição de compartilhamento dos saberes individuais, tornando o compartilhamento dos saberes a base principal para a

cooperação, a estrutura das relações humanas para a concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Acredita-se que a concretização dos espaços do saber e de compartilhamento de informações vão muito além das tecnologias da informação, uma vez que requer mudanças na esfera política, social e, principalmente, mudança no sentido comum que as pessoas tem umas pelas outras. Isso passa indiscutivelmente pelo caminho da educação para o fortalecimento de vínculos sociais, que irão possibilitar a construção de práticas coletivas que são também a forma como as pessoas se relacionam com o poder político e com a vida comunitária de um modo geral (LEVY, 2003, p.32).

Na lógica de uma administração compartilhada, parte-se de um problema para uma busca de solução coletiva, que permite ativar todas as células da sociedade, aliviando-se o peso que recai sobre as estruturas destinadas a fornecer respostas aos problemas em questão, pois, tratando-se de municípios, normalmente os recursos são escassos e as demandas são muitas.

Sabe-se que as transformações de uma sociedade não é tarefa fácil, consiste no grau e na capacidade que as pessoas tem de assimilar essas transformações e de internalizar o processo por meio do qual vai acontecer. A medida que ocorre essa compreensão é que o imaginário social se transforma ganhando sentido e criando condições mais favoráveis para a evolução dos processos econômicos, políticos e sociais (TAYLOR, 2010, p.35-38).

Para Muller e Surel (2002) as políticas públicas não devem ser simplesmente consideradas como um conjunto de decisões, e sim, merecem uma análise mais acurada dos interesses relacionados aos grupos ou indivíduos a que se destina pelo fato de que a ação política passa necessariamente por mudanças de comportamento para que se consiga alcançar patamares desejáveis de eficiência e equidade social.

A velocidade e a capacidade com que hoje é possível obter informações por meio dos mais diferentes sites de busca e a complexidade com que o funcionamento desse sistema é regido demonstra que em termos de políticas públicas, significa que é possível acessar o que se quer e quando se quer, bastando estar conectado. Isto é uma característica muito particular desse momento atual. Pessoas e informações estão interconectadas e a comunicação se desenvolve de forma *online*. E é por isso que o gestor público moderno pode transformar a realidade social local, bastando se valer das ferramentas existentes para se conectar com a vontade dos indivíduos que formam a sua gestão mais aberta e participativa.

O meio digital apresenta um espaço de comunicação global e participativo, que reúne uma capacidade de memória sem precedentes. É por isso, que se faz necessário que os gestores públicos modernos se atentem para isso e passem a propor formas de explorar este meio para



aumentar a eficiência das políticas fiscais locais. O diferencial de uma administração moderna está na interação entre política, administração e cidadãos (ARENA, 2008, p. 50).

Ainda, percebe-se que a inserção dos sujeitos nas decisões públicas por meio do aparato tecnológico permite saber como as ferramentas de comunicação podem aperfeiçoar as democracias contemporâneas. Para Borja (2002) o espaço público é um espaço multifuncional e reúne inúmeras possibilidades de interação entre os cidadãos abrindo centenas de possibilidades de o Estado aperfeiçoar a sua atuação para além da dimensão estritamente administrativa.

Nesse mesmo sentido, os programas de governo eletrônico, também chamados de *e-gov* tomaram forma a partir da associação da internet nos processos da administração, onde essa passou a ter enorme relevância na reforma do Estado, pois, facilitou a transparência e a eficiência na prestação de serviços públicos, além de permitir maior segurança nas informações transmitidas garantindo que os usuários fiscalizem com maior segurança e celeridade os atos praticados pelos gestores públicos.

Reunir esforços para tornar legítimo os atos da administração pública por meio de inteligência artificial é também combater a burocracia privilegiando o interesse público, reduzindo custos, tanto em relação ao cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes quanto às atividades desempenhadas pela administração fiscal, mas sobretudo, facilitando o acesso e a compreensão dos contribuintes acerca das regras tributárias, do sistema de arrecadação, do acesso aos serviços disponíveis ao cidadão, bem como, contribuindo para o cumprimento dos objetivos de financiamento da despesa pública e da política orçamentária.

Introduzir novos processos nunca foi tarefa fácil, no entanto, o Estado precisa criar condições que favoreçam melhorias nos processos democráticos, e as tecnologias da informação conjuntamente com a inteligência artificial demonstram a corporificação da democracia digital que pode ser desenvolvida de diversas maneiras, podendo ir desde a participação em simples enquetes e referendos eletrônicos nos portais dos governos, até processos mais refinados de interação, como é o caso do sistema de arrecadação de receitas tributárias, que possibilitou menos distorções e maior eficiência (FRANCO, 2012).

Mesmo assim, ainda é bastante utópico acreditar que a conectividade solucionará o problema da miséria, da desigualdade e da violação de direitos de um modo geral, embora possa amenizar algumas de suas causas, como a falta de oportunidade e o acesso à participação plena, por outro lado, a inserção da internet na vida das pessoas, apesar de ser uma ferramenta transformadora, ainda não está acessível para todos.

Estudos publicados em 2018 por instituições que acompanham os índices de analfabetismo no Brasil, apontam que o Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf) avançou de forma muito lenta quanto aos níveis de proficiência em leitura e compreensão de texto. A pesquisa que é coordenada pelo Instituto Paulo Montenegro e pela Organização Não Governamental Ação Educativa mede os níveis de alfabetismo da população brasileira de 15 a 64 anos, por meio de um teste cognitivo que verifica a capacidade de compreender e utilizar informações escritas (textuais) e outros elementos, que inclui números e operações mais complexas para apontar a compreensão dos analisados e às habilidades de leitura, escrita e interpretação de textos (IPEA, 2019).

A metodologia utilizada pelo Inaf, separa as pessoas em cinco níveis: analfabeto, rudimentar, elementar, intermediário e proficiente. Desta forma considera “analfabeto funcional” aquela pessoa que se encontra no nível analfabeto ou rudimentar, ou seja, significa que estas pessoas, mesmo que consigam reconhecer letras, números, palavras e frases simples, possuem muita dificuldade de usar a leitura, a escrita, a matemática e as tecnologias do mundo digital para situações do cotidiano, como por exemplo, sacar dinheiro num caixa eletrônico (IPEA, 2019).

Os dados da pesquisa apontam que 29% dos brasileiros são analfabetos funcionais e somente 12% estão no nível proficientes, um dado alarmante que reflete que a evolução do letramento no Brasil ao longo do tempo sempre foi um privilégio para poucos e foi somente com a Constituição de 1934 que o Estado toma para si o controle da educação, o ensino se torna público e aparece como um direito de todos (PRIORE, 1999, p.193-200).

Diante desses índices percebe-se que a escola para todos defendida até a década de 80 nunca se concretizou, passando longe de ser um espaço de sociabilidade e de promoção do conhecimento, tão pouco a educação para a cidadania dos anos seguintes fez surtir efeitos favoráveis, o Brasil continua formando pessoas nos diferentes níveis educacionais que sequer conseguem tirar proveito das plataformas digitais para conseguir informações, garantir direitos ou simplesmente lhe proporcionar laser (PRIORE, 1999, p.205-206).

Do ponto de vista das políticas públicas o impacto social do analfabetismo funcional tem reflexo nas condições de vida das pessoas, pois impacta nos indicadores de acesso a saúde, assistência social, encarceramentos, criminalidade, bem como, na falta de conhecimento sobre assuntos econômicos e financeiros que pode levar as pessoas a tomar decisões erradas devido a falta de compreensão sobre assuntos pertinentes ao cotidiano de todos.

Extrai-se da pesquisa que os estudantes que estão no último ano do Ensino Fundamental, 45% deles não possuem aprendizado adequado e 33% são considerados

analfabetos funcionais. Com relação aos estudantes do Ensino Médio esse índice cai para 42% que possuem um aprendizado elementar e 13% são analfabetos funcionais. Entre os níveis superiores 25% possuem um aprendizado elementar e somente 4% estão entre os analfabetos funcionais (IPEA, 2019).

Por conta dessa realidade que se encontra o Brasil, percebe-se que o foco precisa recair sobre as séries iniciais e sobre o Ensino Fundamental para gradativamente melhorar a percepção nos índices acima. Além de melhorar os índices econômicos pois o problema também envolve fluxo de caixa, o Estado precisa se dar conta que é preciso um processo amplo de modernização da educação formal em todos os seus níveis (fundamental, médio e superior), incluído no processo a educação digital, oportunizando condições de melhoria das habilidades cognitivas, pois só assim, será possível atuar na causa do problema.

Somente com essa mudança de paradigma na educação onde o sistema de ensino precisa parar de produzir analfabetos funcionais, passando a estimular o desenvolvimento de competências, será possível garantir equidade possibilitando a inclusão no mundo de oportunidades que a era digital e as novas tecnologias trouxeram.

### **3 Cidadania e os Novos Caminhos para as Escolhas Públicas**

Nesse ponto, analisa-se aspectos e características da cidadania participativa que influenciam as escolhas públicas e a necessidade de conjugar estímulos e comportamentos para o cumprimento voluntário de obrigações fiscais, dados os efeitos benéficos ao espaço local que se encontra em plena transformação.

Para tanto, faz-se necessário compreender melhor os termos cidadão e cidadania. Para Aristóteles é difícil encontrar uma definição que se aplique a todos os cidadãos. Entende que “é mais do que apenas um habitante; direitos privados não são suficientes para definir um cidadão. Ordinariamente, trata-se de alguém que possui poder político; alguém que se senta nos júris e nas assembleias” (ARISTÓTELES, 2010 p. 39).

Os termos foram sofrendo transformações ao longo da história. Igualmente ocorreu no Brasil, que durante o Império se exigia certos requisitos para determinar a extensão dos direitos políticos. As mulheres, os trabalhadores escravos e os pobres de um modo geral, foram excluídos da cidadania participativa. Desta forma, cidadão poderia ser simplesmente aquele que pertencia ou era membro de determinada comunidade (PRIORE, 2004, p. 401-410).

Com a evolução dos modelos de Estado, mudou também a percepção em relação ao termo cidadão. Modernamente foram se inserindo ao direito ao sufrágio outros aspectos que estão relacionados aos direitos humanos, como a liberdade e a dignidade, ou seja, ser cidadão é exercer seus direitos de homem livre, participando e opinando da vida política da sua comunidade sem discriminação de raça, cor, credo, etnia, sexo, etc., e, a isto, chamamos de cidadania ativa ou cidadania plena. Mesmo as decisões coletivas são tomadas por pessoas e o grande problema reside em definir esse limite, quantos são os habilitados a decidir e em quais circunstâncias e sob quais procedimentos. Quanto a modalidade de decisão vale a regra da maioria e, portanto, vinculatória a todo o grupo, garantido a eles o direito de liberdade, de escolha, expressão, de reunião, etc. (BOBBIO, 2018, p.36-38).

Feitas as breves considerações acerca dos termos do que é ser cidadão e do que é cidadania, é preciso também dimensionar as formas com que o Estado integra a sociedade estatal ao cidadão, atribuindo-lhe o direito de participar no governo das decisões políticas que estão diretamente relacionadas com a sua esfera de comunidade.

Modernamente o Estado criou artifícios de legalidade para rapidamente coletivizar e ampliar a cidadania. Isso se deu, basicamente, por meio do controle e da repressão, movendo a todos para um único objetivo comum de boa relação e desenvolvimento social. No entanto, para melhor compreensão é preciso dar enfoque para o planejamento fiscal do Estado como ente regulador e como incentivador do comportamento desejável, tendo em vista que tornou-se relativamente barato ter e manter sistemas informatizados que permitem dados atualizados em tempo real e, desta forma, democratizar o mundo da vida.

Então, como cidadania também é um atributo de “pessoa integrada” na sociedade, no que diz respeito às políticas públicas, constata-se que modernamente não se pode afirmar que a democracia que temos é a que se esperava com o fim da ditadura e com as promessas da constituição cidadã. Um exemplo disso são os novos espaços de debate gerados pelo acesso a internet que tem trazido o conceito de cidadania de forma totalmente equivocada ou de forma ingênua, como esclarece Carvalho:

O esforço de reconstrução, melhor dito, de construção da democracia no Brasil ganhou ímpeto após o fim da ditadura militar, em 1985. Uma das marcas desse esforço é a voga que assumiu a palavra cidadania. Políticos, jornalistas, intelectuais, líderes sindicais, dirigentes de associações, simples cidadãos, todos a adotaram. A cidadania, literalmente, caiu na boca do povo. Mais ainda, ela substituiu o próprio povo na retórica política. Não se diz mais “o povo quer isto ou aquilo”, diz-se “a cidadania quer”. Cidadania virou gente. No auge do entusiasmo cívico, chamamos a Constituição de 1988 de Constituição Cidadã. (CARVALHO, 2001, p.7).

Ao longo da história brasileira aceitou-se de forma passiva que a democratização das instituições alavancaria a construção de um mundo ideal, e que esta seria a fórmula para a felicidade nacional. No entanto, tem-se uma ausência de perspectivas de mudanças importantes no cenário de gestão pública, inclusive com a crescente dependência do país em relação a ordem econômica internacional, fator importante que traz inquietação, não apenas pelo sofrimento humano que a todos causa, mas também pela falta de soluções a médio e longo prazo para a solução dos enormes problemas de desigualdade social do país (CARVALHO, 2001, p. 87-91).

Diante disso, é possível afirmar, que o fenômeno da cidadania amparado nas escolhas públicas é complexo e o exercício dos direitos, especialmente de liberdade, de participação e de autonomia perpassa necessariamente por novas ferramentas de inclusão, onde o debate social precisa passar pelas mãos do Estado, pois é ele que detém o papel de impulsionar a mudança que a sociedade tanto clama (LEAL, 2006, p. 70-72).

Com base nessa premissa de que cabe ao Estado tomar as rédeas para as mudanças culturais de participação política aliada a cidadania participativa é importante lembrar que a ideia de valorização do poder local como ente apto a organizar e reorganizar de maneira eficiente as demandas locais, é bastante recente. O que se observa até pouco tempo, era de uma participação bastante insignificante para não dizer quase nula. Mais do que as transformações da democracia é preciso concentrar esforços “sobre os ideais da democracia” e na “democracia real”, ou seja, naquela em que cada Estado vai conseguir realizar (BOBBIO, 2018, p. 39-40).

A esse entendimento é preciso aliar outro, não menos importante, que é a descentralização do poder político e administrativo no âmbito local, possibilitando por meio da cooperação intergovernamental o desenvolvimento das suas políticas dimensionando melhor o seu planejamento fiscal e arrecadatório por meio da interação com a comunidade local (RAMOS, 2000, p. 45).

O modelo de gestão pública, ainda é estruturado com base na concentração do poder e da execução no nível do governo federal, atribuindo competências residuais para os estados e municípios, cabendo a este último pouca competência quando se trata dos limites e possibilidades de controle sobre arrecadação de receitas. Importante lembrar que “a democracia nasceu de uma concepção individualista de sociedade” e que “qualquer forma de sociedade é um produto artificial da vontade dos indivíduos” o que remete ao problema tradicional de resolver os problemas do bem comum por meio da soma dos indivíduos, não do seu distanciamento (BOBBIO, 2018, p. 41-42).

Por conta disso, refletir sobre a possibilidade de no âmbito local ter maior acesso e transparência dos mecanismos monetários e dos instrumentos tributários e financeiros, rompe

com obstáculos decorrentes da cultura política tradicional e com as possibilidades de sua modernização junto com a renovação cultural dos cidadãos, que também precisam aprimorar-se e “integrar-se” a essa nova era que abre possibilidades do cidadão participar ativamente da vida e do governo de seu Estado (SILVA, 2001).

Para que as transformações ocorram, a participação do cidadão, direta ou indiretamente, é de extrema relevância para imprimir maior eficiência à ação governamental, pois, melhorar os espaços urbanos, deixando-os acessíveis é um dos aspectos que melhora a qualidade de vida de todos.

Melhorando a vida da comunidade e garantindo bem-estar, o gestor público estará inclusive reduzindo suas despesas em áreas que demandam altos valores de recursos financeiros, com é o caso da saúde. Assim, a participação social se caracteriza como uma ferramenta de fortalecimento da sociedade local, notadamente daqueles setores mais excluídos, na medida em que a superação das barreiras depende basicamente da interação entre Estado e sociedade.

#### **4 A Boa Gestão Pública e os Princípios Constitucionais**

Seguindo o entendimento de que o espaço institucional do Estado administrador precisa privilegiar e articular possibilidades de participação de todos para a construção de interlocuções reflexivas que fomentem uma vida boa para toda a comunidade envolvida, tem-se que, Segundo Leal (2006, p.41) “cada um deve ter basicamente as mesmas chances de tomar posição sobre todos os proferimentos relevantes”.

A ideia de que existe um Estado invisível sustentada por Bobbio, resulta a exigência de que os atos do governo também precisam ser publicizados, a fim de que possa, sobre eles, haver um controle social, abrindo espaço para a compreensão do que é “lícito” e do que é “ilícito”, uma vez que o um Estado Democrático de Direito ao dar vida a um governo deve tecer suas ações publicamente (BOBBIO, 2018, p. 51-54).

Quando o Estado não age beneficiando esse entendimento e propiciando a articulação de possibilidades de participação consciente e reflexiva, ocorre uma “agudização na crise de identidade, legitimidade e eficácia das instituições representativas e mesmo do poder instituído” (LEAL, 2006, p.41).

Na configuração desse modelo moderno de administração participativa e aberta se concretiza de forma efetiva através da ampliação e democratização das relações de poder, por meio de práticas participativas e do compartilhamento das informações e do estímulo ao debate

público que pode ser realizado por meio de aplicativos conectados a internet e de outras tantas ferramentas possíveis (LEAL, 2006, p.43).

O mundo se transforma na velocidade com que a transparência dos mecanismos e a dimensão do papel da gestão local são conduzidos. Com isso, os representantes não conseguem mais identificar e atender demandas da sociedade devido ao perfil de “cidadania” que se constituiu. A população tem se organizado melhor em torno de infinitas questões apenas por estar conectada à internet, e assim, conquistando melhor o espaço público.

Disso, extrai-se que a administração pública precisa se modernizar e criar ferramentas de participação comunicativa que alcance o maior número possível de adesão da sociedade para dar maior legitimidade às escolhas públicas, bem como possam auxiliar na dinâmica local para promover melhores condições de vida no seu entorno, pois é fato que a vida boa começa nos pequenos núcleos e se estende para o ambiente macro.

De um modo geral os mecanismos da democracia participativa têm se mostrado significativamente limitados e muitas vezes insuficientes para garantir a existência de um Estado Democrático de Direito pleno. Com isso, novos e modernos instrumentos de controle e participação devem ser permanentemente colocados em prática, pois estes devem ser criados e apropriados como complemento e não como entraves das instituições, e que possam englobar a dinâmica política à realidade social da comunidade local que, está cada vez mais articulada com suas entidades e associações, dando à democracia uma dinâmica efetiva e real. Conforme Borja:

*La participación ciudadana no es una exigencia retórica, ni una formalidad informativa, sino un debate político y cultural en el cual han de poder intervenir muchos actores, residentes presentes y futuros, usuarios de trabajo, de ocio y ocasionales o de paso. Nadie es propietario exclusivo de ningún trozo de territorio. Ni la municipalidad, ni el promotor, ni los vecinos. El debate ciudadano ha de estar orientado por objetivos políticos explícitos, es necesario hacer emerger los valores culturales y los intereses sociales implícitos. Se han de presentar las propuestas técnicas y financieras, así como los impactos previsibles, con la máxima claridad, lo cual parece obvio pero a menudo no se hace. Todas las personas han de tener su oportunidad. La que exige proporcionar medios a quienes no los tienen, por edad, género o marginación social o cultural.(2002, p.40).*

A qualidade da democracia deve fazer com que o direito de ser cidadão esteja além do momento das eleições, dando-lhes condições de participar da construção dos espaços públicos. Assim, falar em gestão democrática é falar em uma nova forma de articular a participação da população na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de

políticas públicas que devem ser elaborados com a participação da sociedade em geral que é quem melhor consegue fazer contribuição em relação as suas reais necessidades. (MAGAGNIN, 2008).

Por óbvio que os processos mais democráticos levarão um tempo maior para serem executados, já que é necessário compartilhar com a comunidade os diferentes problemas e possíveis soluções que permeia a gestão pública. Em alguns momentos ocorrerá que o planejamento participativo não será o meio mais indicado para tratar de problemas públicos mais urgentes, como no caso de catástrofes, ou problemas técnicos mais complexos, devendo, ser adotado um misto de planejamento tradicional e participativo: “o planejamento participativo é apropriado quando os problemas estão claramente definidos.” (MAGAGNIN, 2008, p. 21).

Questão que se apresenta complexa é o fato de que os problemas normalmente não estão claramente definidos, especialmente quando estão relacionados a direitos fundamentais. Para fugir dos exemplos tradicionais, pensar em como as nossas cidades estão estruturadas para acolher o grande número de idosos que a cada ano aumenta. Na verdade, a grande maioria delas, não está, e não se preocupa com isso, especialmente porque não tem a percepção de quanto recurso financeiro está envolvido em questões como estas, o que lamentavelmente leva a degeneração dos interesses coletivos, das opiniões, sentimentos, ideais comuns, que cada vez mais são substituídos pelos interesses particulares (BOBBIO, 2018, p. 58).

Sobre o tema, Ricardo Hermany (2010, p.104) afirma que o exercício da cidadania ocorre num espaço físico determinado, sendo este o espaço local constituído “a partir da atuação do próprio cidadão, a partir de práticas comprometidas com a transformação social e com a emancipação do sujeito” que se compromete “com o processo decisório para a efetivação de determinada política pública”, especialmente as que envolvem recursos orçamentários.

Evidentemente que não são poucos os desafios para a concretização de direitos, especialmente sob o aspecto da justa aplicação de recursos como imperativo ético do Estado, o que do contrário, resta prejudicada a justiça fiscal, com efeitos cada vez mais nefasto para a sociedade e para o Estado, que se encontra com menos recursos em prol do bem comum e do interesse coletivo.

Relevante destacar, ainda, que a finalidade arrecadatória se fundamenta na eficiência da busca de recursos ao financiamento do Estado, ao passo que defende-se a necessidade de uma participação efetiva da comunidade beneficiada o que legitima e embasa a justa distribuição dos recursos sem prejuízo da solidariedade e da coesão social (TIPKE, 2012).

Resta claro, portanto, que existe uma correlação direta entre participação ativa e consciente dos cidadãos na tomada de decisão das políticas públicas, especialmente no âmbito



local, com a eficiência e a equidade da administração pública moderna, elementos estes imprescindíveis para a análise e construção das democracias modernas, apesar de produzirem expectativas e resultados diferentes, a depender do local e das demandas que se apresentam.

Parece ser esta a posição mais adequada, apesar de existirem inúmeras sobreposições de conceitos e teorias, com primazia de um conceito sobre outro, no entanto, parece que a eficiência estaria abarcada pela participação pública, que ora aparenta estar abarcada pela eficiência e pela equidade.

Vê-se que eficiência, equidade e justiça não são conceitos contraditórios ou excludentes, diferentemente, apresentam relação direta, e arrisca-se dizer, talvez complementar, de modo que a busca pela realização simultânea é o grande desafio da ciência jurídica e que reflete também no aspecto da justiça social.

A este respeito, deve-se ressaltar que o direito tributário e financeiro tem uma grande influência nas escolhas dos agentes públicos, ao estimular ou reprimir determinados comportamentos, inclusive de consumo, a partir do aumento ou redução do imposto incidente, assim, tem-se que “as escolhas que implicam tornar a aquisição, manutenção ou circulação de determinados bens mais acessíveis ou difíceis são escolhas que devem ser orientadas por critérios de justiça e eficiência” amparados nos preceitos fundamentais contidos na Carta Constitucional (CALIENDO, 2009, p.101).

Menciona, ainda, que há casos em que se vislumbra uma aparente antinomia entre a justiça e a eficiência e, nesses casos, deve haver respeito a uma gama de princípios constitucionais que norteiam a atuação do Estado, para que não ocorram desequilíbrios. Certo então, é que ambas precisam caminhar juntas para que a verdadeira justiça social ocorra.

Sabe-se que não há soluções fáceis nem perfeitas, tampouco há Estados se mantendo em perfeita harmonia. Isso porque existem muitos (pessoas e interesses) envolvidos, onde todos teriam que sempre concordar com o cumprimento e com as soluções impostas pelo Estado.

Por outro lado há de se considerar “obstáculos que não estavam previstos ou que surgiram em decorrência das transformações da sociedade” que forçam ao não cumprimento da democracia plena e só fazem aumentar os problemas e as demandas sociais mas que precisam ser administrados e até mesmo tolerados em certas circunstâncias (BOBBIO, 2018, p. 59-60).

Desta forma, percebe-se que a atuação conjunta e participativa de todos alarga as possibilidades de uma sociedade pluralista e permite maior planejamento e acerto na distribuição de recursos, permitindo abrir as portas para a igualdade, para a liberdade e finalmente proporcionar vida boa para o maior número de pessoas.

## **Conclusão**

Como se pode observar ao longo do presente artigo, nos últimos anos assistiu-se a uma assustadora revolução tecnológica com o advento da internet. A informação e a comunicação não se encontra localizada como no início do século XX, está distribuída por toda parte, até nos locais mais remotos, possibilitando a interação das pessoas independentemente de sua localização territorial.

Verificou-se as mudanças advindas da introdução e consolidação das tecnologias da informação relacionadas com as políticas públicas e percebeu-se que há um consenso entre os autores sobre as potencialidades trazidas pelas tecnologias e a possibilidade da mudança de cultura na atividade de gestão pública para a melhoria da vida em sociedade.

Reconheceu-se que a Governança Eletrônica tem papel fundamental tanto no aperfeiçoamento do modelo de Gestão Pública quanto na efetivação da justiça social por meio da participação ativa dos membros da comunidade para transformar o seu entorno, tendo como elemento essencial e inafastável a busca por justiça fiscal e social.

Além disso, constatou-se que a sociedade caminha para a construção de espaços públicos mais colaborativos e que a administração pública tem papel fundamental na coordenação desse moderno conceito de sociedade mostrando-se como elemento de interesse geral que oportuniza a todos o exercício de suas próprias capacidades, pois isso enriquece a coletividade fomentando à produção de melhores condições de vida.

Isso quer dizer, de certo modo que a construção da cidadania está intimamente ligada com a relação que as pessoas têm com o Estado, com as políticas públicas e com a elaboração de políticas fiscais voltadas à regulação dos comportamentos colaborativos, com ênfase na promoção dos deveres de informação e transparências fiscal, bem como com o estímulo à necessária coesão e solidariedade social,

Neste contexto, todo o corpo social precisa se adaptar às mudanças sociais, culturais e econômicas, pois não se pode ignorar a realidade e as novas demandas sociais, cabendo, portanto, refletir acerca dos impactos positivos e negativos de tais transformações, buscando sempre a efetividade dos direitos e a garantia do desenvolvimento da cidadania por meio da democracia participativa, colaborativa e voltada especialmente para o bem de todos.

A participação política do cidadão nas decisões locais emerge como um instrumento relevante para a preservação ou efetivação dos direitos fundamentais, legitimando o Estado nas suas decisões, inclusive em matéria tributária e financeira, com a finalidade última de prevenir

e corrigir eventuais desvios comportamentais, por vezes ocasionados pelos próprios agentes públicos.

Por isso, defende-se a ideia de instrumentalizar as decisões públicas com mecanismos de participação ativa dos cidadãos, para que situações de desvios, ou em caso de mera abstenção do Estado estas não se revelem como prática comum e aceitável, mas para que a participação assegure igualdade de condições, demonstrando que o ideal de justiça, ao menos no sentido material, seja a de menor interferência estatal na escolha das políticas públicas e que estas se desenvolvam a partir da vontade e do cenário em que estão inseridas.

Ao ensejo, não se deve esquecer que o enaltecimento da participação social e da solidariedade com foco na diminuição das injustiças sociais constituem um objetivo a ser atingido, porque perfeitamente possível, daí decorre a razão pela qual a busca pela justiça fiscal é um desafio constante que se apresenta como um valoroso instrumento de política pública de conformação social.

No ambiente teórico que aqui se formou é possível afirmar a necessidade de buscar soluções para as crises de legitimidade, identidade e de eficácia do Estado, reconsiderando os espaços públicos, revendo os modos de participação política democrática, da reconfiguração da atuação do poder local e do aperfeiçoamento do Estado em favor do bem comum.

O que se observa, por fim, é que a mudança na forma de atuação da administração pública depende necessariamente da estimulação de iniciativas modernas e inovadoras do próprio Estado, associado com ações políticas dos demais atores sociais, que são atingidos pelos atos da administração, necessitando assim, que sejam criados instrumentos e mecanismos viabilizadores de uma gestão pública democrática e comprometida com a redução das desigualdades sociais, culturais, econômicas e políticas.

## **Referências**

ARISTÓTELES. **Política**. 5. ed. São Paulo: Martin Claret. 2010. Livro III. Capítulo I-V.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 7. ed. Brasília/DF: Editora Universidade de Brasília, 1995.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

\_\_\_\_\_. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2018.

BORJA, Jordi; MUXÍ, Zaida. **El espacio público, ciudad y ciudadanía**. Barcelona, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Acessível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2020.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CALIENDO, Paulo. **Direito Tributário e Análise Econômica do Direito: uma visão crítica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Temas de Direito Constitucional e de Teoria do Direito**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

FRANCO, António L. de Sousa. **Finanças Públicas e Direito Financeiro**. v. I. 4. ed. 14ª reimpressão. Coimbra: Almedina, 2012.

HERMANY, Ricardo. **Espaço local: o espaço do cidadão e da cidadania**. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Gestão Local e Políticas Públicas**. 1. ed. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010, p.104, v. 1.

IPEA – Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada. **O peso do passado no futuro do trabalho: a transmissão intergeracional de letramento**. Brasília: Diset, 2019. Acesso em: 07 de abril de 2020. Acessível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9527/1/NT\\_54\\_Diset\\_O%20peso%20do%20passado%20no%20futuro%20do%20trabalho.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9527/1/NT_54_Diset_O%20peso%20do%20passado%20no%20futuro%20do%20trabalho.pdf)

LEAL, Rogério Gesta. **Estado, administração pública e sociedade: novos paradigmas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. **A administração pública compartilhada no Brasil e na Itália: Reflexões preliminares**. Org. Rogério Gesta Leal. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. 4.ed. São Paulo: Loyola, 2003.

MAGAGNIN, Renata Cardoso. *Um sistema de suporte à decisão na internet para o planejamento da mobilidade urbana*. Tese (Doutorado em Engenharia Civil: Transportes). Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo. São Carlos, 2008.

MORAES, José Luis Bolzan. **A ideia de Direito Social: O Pluralismo Jurídico de Geroges Gurvitch**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **A análise das políticas públicas**. Pelotas: Educat, 2002.

NOVAIS, Jorge Reis. **Os princípios constitucionais estruturantes da República Portuguesa**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

PRIORE, Mary Del. **A história das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

\_\_\_\_\_. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

RAMOS, Dircêo Torrecillas. **O federalismo assimétrico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

TIPKE, Klaus. **Moral Tributária do Estado e dos Contribuintes**. Tradução Luiz Dória Fruquim. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2012.

TAYLOR, Charles. **Imaginários Sociais Modernos**. Tradução Arthur Morão. Lisboa: Texto e Grafia, 2010.